Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3348 – DATA 25/09/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei Complementar
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0253 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TELEVISÃO E RADIO - STR

24.131.0010.1109 - Implantação e Implem. do Canal de Tv e outras mídias	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	192.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	192.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	192.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	192.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**192.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0253 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TELEVISÃO E RADIO - STR

24.131.0004.2330 - Manutenção dos Serviços Técnicos. Administrativos da STR	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
24.131.0010.1109 - Implantação e Implem. do Canal de Tv e outras mídias	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	47.979,18
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	47.979,18
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	64.020,82
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	64.020,82
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	112.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	192.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**192.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0231 - AGENCIA REGULADORA DE FSA - ARFES

04.122.0004.2261 - Manutenção da ARFES	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	65.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	65.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	65.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**65.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0231 - AGENCIA REGULADORA DE FSA - ARFES

04.122.0004.2261 - Manutenção da ARFES	
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	30.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	30.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	30.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	65.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**65.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1553/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 58720/2025, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o servidor **RENAN DOS SANTOS,** matrícula: 60.004.871-9, Guarda Municipal, admitido em 26/10/2021, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1554/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 58389/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230184, **RESOLVE, rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **LISIANE SILVA DE SOUZA**, matrícula: 60.007.000-9, contratada em 11/10/2023 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Nº 1555/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 58454/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230175, **RESOLVE, rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a),** o contrato de **SUZANA CARDOSO LIMA**, matrícula: 60.006.970-1, contratada em 05/10/2023 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda n° 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal homologado em 2012, em cumprimento à **Decisão Judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, informamos que a candidata classificada, relacionada abaixo, referente à Convocação n° 004/2025 – Concurso Público 2012, publicada no Diário Oficial de 04/07/2025, Edição 3279, compareceu neste Departamento, para entrega de documentos, encontrando-se apta para nomeação.

ASSISTENTE SOCIAL

Nº 1556/2025	MARILUCIA BASTOS DOS SANTOS	8008518-39.2024.8.05.0080

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Nº 11/2002, estabelece novo plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, por meio do **Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 028, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, totalizam para o ano de 2025 o percentual de 43,75% (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendidas da seguinte forma: 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) relativos ao custo normal, e 25,00% (vinte e cinco por cento) referentes à alíquota de custo especial para equacionamento do déficit atuarial, escalonada nos termos do Anexo Único desta Lei, e observando-se o seguinte:"

Art. 2º - Fica homologado o plano de amortização indicado no Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2025, com alíquotas aplicáveis para a administração direta, indireta e poder legislativo, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A alíquota de custo especial para equacionamento do déficit atuarial, prevista no art. 14 na redação dada por esta Lei será aplicável a partir de Setembro/2025.

Parágrafo único - Para o ano de 2025,tendo em vista que os valores já recolhidos pelo ente municipal para fins de equacionamento do déficit superam o valor total de amortização anual, previsto no Anexo Único desta Lei, não será devida alíquota de custo especial para equacionamento do déficit atuarial para as competências de setembro a dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Plano de Amortização		
Ano	**Alíquota**	**Valor Anual**
2025	25,00%	77.433.282,36
2026	43,50%	136.081.250,41
2027	55,00%	173.777.320,93
2028	65,66%	209.543.279,87
2029	65,66%	211.638.712,67
2030	65,66%	213.755.099,79
2031	65,66%	215.892.650,79
2032	65,66%	218.051.577,30
2033	65,66%	220.232.093,07
2034	65,66%	222.434.414,00
2035	65,66%	224.658.758,14
2036	65,66%	226.905.345,73
2037	65,66%	229.174.399,18
2038	65,66%	231.466.143,17
2039	65,66%	233.780.804,61
2040	65,66%	236.118.612,65
2041	65,66%	238.479.798,78
2042	65,66%	240.864.596,77
2043	65,66%	243.273.242,73
2044	65,66%	245.705.975,16
2045	65,66%	248.163.034,91
2046	65,66%	250.644.665,26
2047	65,66%	253.151.111,92
2048	65,66%	255.682.623,03
2049	65,66%	258.239.449,26
2050	65,66%	260.821.843,76
2051	65,66%	263.430.062,20
2052	65,66%	266.064.362,82
2053	65,66%	268.725.006,45
2054	65,66%	271.412.256,51

LEIS

LEI Nº 4.335, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 4.305/2025, PARA ESTABELECER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE MAIOR ANTIGUIDADE E DE DIFÍCIL RECEBIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 151/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 4.305, de 17 de junho de 2025, passa a viger com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º".

"Art. 3º - O contribuinte que aderir ao programa terá a redução dos juros de mora, da multa de mora, da multa por infração, dos honorários advocatícios e de outras despesas acessórias, conforme a seguir:

--

"§ 1º - Os contribuintes que possuírem débitos tributários relativos a três ou mais exercícios vencidos poderão, excepcionalmente, quitá-los mediante pagamento à vista, com os seguintes benefícios:

I – exclusão integral dos juros de mora;
II – exclusão integral das multas;
III – exclusão integral dos honorários advocatícios;
IV – redução de 30% (trinta por cento) do valor do principal.

§ 2º - A redução prevista no parágrafo primeiro deste artigo e seus incisos, aplica-se exclusivamente aos débitos quitados à vista, não alcançando parcelamentos ou renegociações futuras.

§ 3º - Os benefícios previstos no parágrafo primeiro deste artigo e seus incisos, não configuram renúncia de receita, representando medida concreta de incremento da arrecadação, em face da baixa probabilidade de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA,
CONFORME DISPÕE O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

ANEXO A LEI Nº 4.335, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTIMATIVA		
RECEITA	**INCREMENTO**	**R$8.220.000,00**
1. Interposição de 43 (quarenta e três) recursos, à luz da Portaria da SEFAZ ESTADUAL nº 108/2024, de 27/06/2024, conforme processos/Ofícios de nº 265 a 311, perante a Secretaria Estadual da Fazenda, todos julgados (40 totalmente procedentes e 03 procedentes em parte, para elevação do índice de participação deste Município no ICMS.		
2. IPTU – Contribuintes com imóveis edificados e que vêm recolhendo apenas o valor correspondente ao terreno. Estamos intensificando a fiscalização nesse sentido.Promoção de registro e lançamento de novos loteamentos; ajustes de áreas construídas, entre outros.		
3. Imóveis, outrora, cadastrados na zonal rural (com tributação federal: ITR) e transferidos para zona urbana (com tributação municipal – IPTU).		
4. Considerando crescimento vegetativo.		
5. Em função da atualização da base tributária municipal, tendo como parâmetro o IPCA.		
6. Programa que busca alcançar os maiores devedores.		
7. Intensificação da inscrição dos devedores nos órgãos de restrição.		
8. Condições especiais de quitação de débitos de maior antiguidade e de difícil recebimento.		

ESTIMATIVA	
PERDA	**R$ 1.550.000,00**
1. Com concessão do isenção ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	
2. Com concessão da isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
3. Com concessão da isenção da TLE – Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares.	
4. Com concessão da Isenção da Taxa de Pânico e Incêndio; Drenagem e Terraplanagem.	

VANTAGEM	**R$ 6.670.000,00**

LEI Nº 4.336, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, E SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSAS A RESIDENTES E PRECEPTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 137/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir, implementar, manter e expandir Programas de Residência Médica, Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional) e Residência Multiprofissional em Saúde, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, as resoluções e deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), bem como demais normas complementares que vierem a alterá-las ou substituí-las.

Art. 2º - Os programas instituídos nos termos desta Lei têm por finalidade a formação em serviço de profissionais de saúde, pautada nas necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), com atividades desenvolvidas prioritariamente nos estabelecimentos sob gestão municipal, podendo incluir outros cenários de prática, mediante convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º - O Município fica autorizado a conceder bolsas de estudo aos residentes vinculados aos programas instituídos, exclusivamente nos casos em que não haja custeio integral por parte do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação ou de outras fontes públicas ou privadas.

§ 1º - O valor das bolsas observará os parâmetros definidos nas portarias federais vigentes.

§ 2º - A concessão ficará condicionada:

I. À existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;
II. À compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III. À observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Os residentes vinculados a Programas de Residência Médica poderão receber, adicionalmente, auxílio-moradia e auxílio-alimentação, cujo valor somado poderá corresponder a até 30% (trinta por cento) do valor bruto da bolsa mensal, independentemente da fonte pagadora da bolsa principal, em consonância com as disposições da legislação e das diretrizes federais vigentes.

§ 1º - A concessão dos auxílios previstos no caput não é automática nem obrigatória, devendo observar os critérios, condições e limites estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A portaria regulamentará, ainda, os mecanismos de comprovação, elegibilidade e controle da concessão dos auxílios.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de bolsas aos preceptores que atuem em programas de residência regularmente autorizados pela CNRM ou CNRMS, observados os seguintes limites:

I. R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, por preceptor, nos Programas de Residência Médica;
II. R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por preceptor, nos Programas de Residência Multiprofissional ou Residência Uniprofissional;

III. Limite máximo de 4 (quatro) preceptores remunerados por programa, observadas as diretrizes e critérios técnicos definidos pelos órgãos reguladores federais.

§ 1º - A designação de preceptores observará critérios de titulação, experiência e demais requisitos técnicos previstos na legislação federal e nas normativas da CNRM e da CNRMS.

§ 2º - Os valores das bolsas de preceptoria poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, limitado ao índice oficial de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - Profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que estejam no exercício de cargos comissionados, funções gratificadas ou de confiança poderão atuar como preceptores, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos, hipótese em que a função será considerada de caráter institucional e não ensejará pagamento da bolsa de preceptoria prevista nesta Lei.

§ 4º - As bolsas de preceptoria instituídas por esta Lei têm natureza indenizatória e educacional, destinando-se exclusivamente a compensar o tempo, a dedicação e os encargos pedagógicos assumidos no processo de formação em serviço dos residentes, não se constituindo contraprestação por vínculo empregatício ou prestação de serviço de natureza trabalhista, e, portanto, não integrando a base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros tributos sobre remuneração, nos termos da legislação federal vigente.

§ 5º - A percepção da bolsa de preceptoria não gera direito a 13º salário, férias ou qualquer outra vantagem típica de relação de trabalho, mantendo-se exclusivamente vinculada à vigência do programa de residência a que estiver associada.

Art. 6º - Para a implantação e manutenção dos programas de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes, parcerias e demais instrumentos congêneres com instituições de ensino superior, centros formadores e estabelecimentos de saúde públicos ou privados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 355-2025-1224AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: PRIME 7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. Aditar o Contrato nº 725-2024-1224C, firmado em 11/09/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31/12/2025, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora do FMAS.**

ADITIVO Nº 362-2025-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. Aditar o Contrato nº 493-2020-12C, firmado em 06/10/2020, com ordem de serviço emitida e autorizada em 16/11/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R$ 129.900,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 779.400,00. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora do FMAS.**

ADITIVO Nº 364-2025-1224AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA. Aditar o Contrato nº 689-2024-1224C, firmado em 02/09/2024, com ordem de fornecimento emitida em 23/09/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31/12/2025, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora do FMAS.**

ADITIVO Nº 378-2025-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 596-2024-02C, firmado em 01/08/2024 com ordem de serviço emitida em 23/09/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 13.088.858,43, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 26.177.716,86. **DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 381-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: LUGILDES CARNEIRO OLIVEIRA. Aditar o Contrato nº 343-2022-11C, firmado em 16/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 1.500,00 e anual de R$ 18.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 72.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 382-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: WILLIAM CARLOS FERREIRA CRESPO. Aditar o Contrato nº 340-2022-11C, firmado em 14/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 1.573,20 e anual de R$ 18.878,40 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 74.635,20. **DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 389-2025-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: FREITAS ALUGUEL DE SANITÁRIOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Aditar o Contrato nº 734-2024-10C, firmado em 13/09/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 1.948.850,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ **3.897.700,00**. **DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 391-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA. Aditar o Contrato nº 669-2024-11C, firmado em 29/08/2024 com ordem de serviço emitida em 02/09/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 22.317.031,30 para o Lote IV, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 44.634.062,60. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ERRATA – LICITAÇÃO Nº 78-2025-02L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78-2025-PE- Avisamos que na publicação do dia 24/09/2025 Onde se lê: "Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Núcleo Preparatório." Leia-se: "Osmario de Jesus Oliveira – Núcleo Preparatório.". As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 24/09/2025. Osmario de Jesus Oliveira – Núcleo Preparatório.

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: B2B BRASIL MKT. Aditar a Ata de Registro de Preços nº 2-2024-09RP, firmado em 06/08/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025,** junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
109-2025-1123	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA,** PARA ATENDER A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA	Dispensa Nº. 122-2025-1123D Processo ADM: Nº. 790-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.39.0500 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 ***PARECER Nº. 157/FHFS/2025*** **VALOR TOTAL R$ 18.000,00**	**Data: 01/09/2025** Prazo **12 (doze) meses** em Contrato Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025,** junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
104-2025-1123	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS DE ESPECIALIDADE E PROCEDIMENTOS, CONFORME FPO - FICHA DE PRODUÇÃO ORÇAMENTARIA** ATENDIMENTO PACTUADOS NAS UNIDADES INTERLIGADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I E II DO EDITAL. CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA**.**	INSTITUTO EXITTUS DE GESTÃO	Licitação Nº 032-2023 Concorrência Nº 002-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.34.99.79 Elemento Despesa: 3.3.90.39.79.00 Projeto Atividade: 2076 Fonte:15001002 e 17990050 Sub Fonte: 0000 **PARECER Nº. 169-FHFS/2025**	Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 152-2023-1123.	22/09/2025

Feira de Santana, 24 de setembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 055-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 049-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-ME,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO O **PROJETO ATIVIDADE - 2075** NO **CONTRATO SOB Nº 049-2025-1123,** FIRMADO COM A **MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-ME,** A PARTIR DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 056-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 012-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSA A **FONTE - 17990050** NO **CONTRATO SOB Nº 012-2025-1123,** FIRMADO COM A **DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** A PARTIR DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 057-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 044-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO O **PROJETO ATIVIDADE - 2075** NO **CONTRATO SOB Nº 044-2025-1123,** FIRMADO COM A WHITE **MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA,** A PARTIR DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.09.24 18:09:27 -03'00'